PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05957/09

Autor: HERACLITO NOE
Data: 31/08/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais situados no Município do Natal, de submeterem os consumidores à conferência das mercadorias após o pagamento e liberação nos caixas registradores e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica proibido que estabelecimentos comerciais situados no Município do Natal, assim entendidos as empresas atacadistas ou qualquer outro fornecedor de produtos, submetem os consumidores à conferência após o pagamento e liberação nos caixas registradores.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito desta Lei, fornecedor de produtos aqueles assim definidos pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas do Ordenamento Pátrio.

Art. 2º - A conferência dos produtos em estabelecimentos comerciais situados no Município do Natal após o pagamento e liberação nos caixas registradores fica condicionada à vontade expressa do consumidor.

§ 1º - Fica determinado que a vontade expressa referida no **caput** deste artigo somente será provada mediante termo escrito e assinado pelo consumidor.

§ 2º - Este termo escrito conterá obrigatoriamente o nome, estado civil, qualificação profissional e endereço do consumidor.

§ 3º - Além das informações obrigatórias constantes no parágrafo segundo do referido artigo, pode haver outras a critério do estabelecimento comercial.

Art. 3º - Em caso de violação do disposto nesta Lei, os estabelecimentos estarão sujeitos a punição com multa, e demais cominações legais cabíveis, inclusive ter a Licença ou Alvará Municipal de Funcionamento cassados.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de agosto de 2009.

Dickson Nasser- Presidente

Albert Dickson - **Primeiro Secretário**
Júlio Protásio - **Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 03 de setembro de 2009.